ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-777/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12347/2013
PROTOCOLO	**:**	1432355
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 673/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 673/2013), por Dispensa de Licitação, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e Oliva Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo objeto é a locação de um imóvel destinado a instalação do Conselho Estadual de Educação, com valor contratual no montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7736/2013 (Peça 11), entendeu que o procedimento adotado pelo responsável pelo órgão não apresenta-se em consonância com os ditames legais pertinentes ao aditamento em causa, no que diz respeito à formalização do Termo Aditivo, tendo em vista que a documentação fora encaminhada de forma intempestiva a esta Corte de Contas, motivo pelo qual entende como necessária a notificação do órgão para que o Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor da análise e se manifestar.

Devidamente notificado na forma regimental, a Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, senhora Cheila Cristina Vendrami, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 15).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16517/2013 (Peça 17), onde constata que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases), porém faz ressalva quanto a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer (Peça 23), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Há de salientar que, no presente momento, analisa-se tão somente o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção prevista, uma vez que os documentos a que se refere a Análise da 6ª ICE se referem a Execução Contratual, devendo ser objeto de análise quando da referida fase.

Analisando os Autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 673/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***b*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm